PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

PROCESSO N° 16670/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO Nº 16670/2026

1.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Obras e Serviços.

1.4. TIPO/LICITAÇÃO: Menor preço por item.

1.5. PUBLICAÇÕES:

- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO “FOLHA DE SÃO PAULO” (RESUMO DO EDITAL);
- JORNAL LOCAL “DIÁRIO DO OESTE” CREDENCIADO DO MUNICÍPIO (RESUMO DO EDITAL);
- PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;
- SITE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: **04/12/2026**

HORÁRIO DE BRASÍLIA: **09:00 horas.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1.6. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA/SP, autorizada pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, relativo à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, transporte – quando aplicável – e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (Item 01- Resíduos Sólidos Urbanos e Item 02- Resíduos Secos Volumosos)**. A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **04 de dezembro de 2026, a partir das 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a **Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, transporte – quando aplicável – e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (Item 01- Resíduos Sólidos Urbanos e Item 02- Resíduos Secos Volumosos)**. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital do Pregão.

4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Adamantina, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Da Solicitação de Informações

Os pedidos de esclarecimentos e demais informações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do site **www.bll.org.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que estiverem cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço **www.bll.org.br** e possuírem CNAE compatível com o objeto desta licitação.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.4.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Adamantina, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei 14.133/21;

5.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

5.4.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Adamantina, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133 /2021.

5.4.4. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

5.4.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bll.org.br**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente edital, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total com no máximo 02 (duas) casas decimais

7.3.2. Descrição do objeto ofertado

7.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, ferramentas, combustíveis, impostos, taxas, fretes logísticos (inclusive o transbordo/transporte complementar se o aterro do Item 01 situar-se além do raio de 18km), e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.5. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, **deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.**

7.6. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da licitação.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.11. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.12. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas antes da abertura da fase de lances, e, após o encerramento da disputa, desclassificará, motivadamente, aquelas que estiverem com o preço **acima do estimado para a contratação.**

8 - DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **09h00min,** do dia **04/12/2026** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 (preenchimento da proposta).

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não esteja em conformidade com os requisitos neste edital.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR POR TONELADA**.

8.5.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, vide Decreto nº 11.430/23.

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.29. As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. DA NEGOCIAÇÃO

8.31.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital devendo conter:

a) especificação do objeto;

b) os preços atualizados grafados em reais (R$), com 02 (duas) casas decimais.

c) assinatura do representante legal da empresa.

9 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8. Após cumprimento das exigências, o Pregoeiro declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Adamantina e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos:

10.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.1.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

10.1.4. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

10.1.5. A **Fazenda Estadual** (**abrangendo os Débitos Inscritos em Dívida Ativa**) que deverá ser comprovada através da apresentação de "Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pelo órgão competente em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.6. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

10.1.7. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

10.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de realização do certame, caso não conste prazo de validade na própria certidão.

10.2.1.1. As empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial não serão automaticamente inabilitadas, devendo comprovar sua viabilidade econômica-financeira e sua aptidão para cumprir suas obrigações decorrentes de futura contratação, mediante documentação pertinente, observada a legislação aplicável e o entendimento dos órgãos de controle.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL

PARA O ITEM 01- RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

10.3.1. Qualificação Técnico-Profissional: A licitante deve comprovar que possui disponibilidade de profissional, na data da apresentação da proposta, de nível superior, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação de **Certidão de registro de pessoa física** junto ao Conselho de Classe **acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrada no Conselho, que comprove a coordenação ou execução de serviços com características semelhantes às do o**bjeto deste Instrumento Convocatório, nos termos doa art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deve apresentar **Certidão de registro de pessoa jurídica** junto ao CREA **acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, juntamente com a **Certidão de Acervo Operacional - CAO emitida pelo respectivo Conselho**, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, sendo admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. Registro Institucional e Regularidade Profissional: As certidões de registro de pessoa física e jurídica junto ao CREA, devem estar em plena validade na data de apresentação da proposta. No caso de proponentes (empresas e profissionais) domiciliados em outros Estados, o certificado de registro emitido pelo conselho profissional de origem deverá conter o visto do respectivo órgão no Estado de São Paulo (CREA/SP), devendo ser apresentado, **OBRIGATORIAMENTE, antes do início efetivo da prestação dos serviços**.

10.3.4. Limite da Comprovação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata o item **10.3.2.** a licitante deverá demonstrar a execução do **quantitativo mínimo de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) toneladas** de serviços compatíveis, admitida a soma de atestados.

10.3.4.1. Será(ão) admitido(s) a apresentação de atestado(s) em unidade de medida diferente daquela estipulada neste Edital (tonelada), desde que o licitante apresente, junto à documentação de habilitação, a respectiva memória de cálculo ou documento técnico oficial que fundamente a conversão da unidade.

10.3.4.1.1. Para fins de equalização e conferência dos quantitativos mínimos exigidos no item 10.3.2., caso o(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) em metros cúbicos (m^3), a Administração adotará como índice padrão de conversão – **densidade média de 0,45 t/m^3** (1m^3 = 0,45 t).

10.3.4.1.2. Os fatores de conversão acima estipulados serão aplicados de forma compulsória pelo Agente de Contratação, salvo se o próprio atestado ou a respectiva certidão emitida pelo conselho profissional discriminar expressamente a tonelagem ou densidade específica daquela prestação de serviços.

10.3.5. Comprovação de regularidade operacional da empresa perante o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR – Módulo MTR), da CETESB, em estrito cumprimento ao Decreto Estadual nº 60.520/2014.

10.3.6. Licença de Operação (LO): Apresentação de Licença de Operação (LO) vigente, emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) ou órgão ambiental estadual competente do local do empreendimento, da unidade de destinação final (aterro sanitário e/ou unidade de transbordo/triagem), que autorize expressamente a recepção e disposição final de resíduos Classe II-A (Não Inertes) para o Item 01, e Classe II-A e/ou II-B para o Item 02.

10.3.7. Capacidade Remanescente: Apresentação de declaração ou laudo técnico assinado pelo responsável técnico do aterro sanitário/unidade de destinação final, comprovando que a capacidade volumétrica útil remanescente da área licenciada é perfeitamente compatível para absorver a totalidade dos quantitativos estimados para este certame durante toda a vigência contratual.

10.3.7.1. Caso a licitante não seja a proprietário da unidade de destinação final indicada, deverá apresentar, em conjunto com a Licença de Operação (LO) do terceiro (item 10.3.6.), **Declaração de Anuência**, **Contrato ou Carta de Compromisso de Reserva de Capacidade**, assinada pelo representante legal do aterro/unidade licenciada, garantindo a disponibilidade volumétrica para absorver os quantitativos estimados neste certame.

10.3.8. Disposições sobre o CADRI (Certificado de Movimentação de resíduos de Interesse Ambiental): Em consonância com a impossibilidade operacional de emissão prévia ao certame, o CADRI não será exigido como documento de habilitação. A licitante declarada vencedora assume a obrigação contratual de fornecer todos os subsídios técnicos e documentais necessários para que o Município (Órgão Gerador) obtenha ou atualize o referido certificado junto à CETESB antes do início efetivo da execução dos serviços **(Anexo II)**.

10.3.9. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico: A relação de trabalho e a disponibilidade do profissional exigido no item 10.3.1. deverá ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional como sócio, ou;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro, contendo o vínculo funcional do profissional, ou;
c) Contrato de prestação de serviço vigente entre as partes, descriminando a função exercida pelo profissional, ou;

d) Declaração de Contratação Futura assinada pelo profissional com anuência expressa de que assumirá a responsabilidade técnica caso a empresa vença o certame licitatório.

10.3.10. Compromisso de Responsabilidade Técnica: Declaração formal de que a licitante se compromete, caso declarada vencedora, a emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) devidamente quitada para a execução do objeto contratual **(Anexo II)**.

PARA O ITEM 02- RESÍDUOS SECOS VOLUMOSOS

10.3.11. Atestado de Capacidade Técnica: Declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, sendo admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.12. Limite da Comprovação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata o item **10.3.11.** a licitante deverá demonstrar a execução do **quantitativo mínimo de 10.000 (dez mil) toneladas** de serviços compatíveis, admitida a soma de atestados.

10.3.12.1. Será(ão) admitido(s) a apresentação de atestado(s) em unidade de medida diferente daquela estipulada neste Edital (tonelada), desde que o licitante apresente, junto à documentação de habilitação, a respectiva memória de cálculo ou documento técnico oficial que fundamente a conversão da unidade.

10.3.12.1.1. Para fins de equalização e conferência dos quantitativos mínimos exigidos no item 10.3.12., caso o(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) em metros cúbicos (m³), a Administração adotará como índice padrão de conversão – **densidade média de 0,45 t/m³** (1m³ = 0,45 t).

10.3.12.1.2. Os fatores de conversão acima estipulados serão aplicados de forma compulsória pelo Agente de Contratação, salvo se o próprio atestado ou a respectiva certidão emitida pelo conselho profissional discriminar expressamente a tonelagem ou densidade específica daquela prestação de serviços.

10.3.13. Declaração de Disponibilidade de Frota e Equipamentos: Compromisso formal de que a empresa disporá, na assinatura do contrato de veículos e caçambas estacionárias para execução do objeto.

10.3.14. Caso a licitante não seja a proprietária da unidade de destinação final, deverá apresentar, em conjunto com a Licença de Operação (LO) do terceiro, **Declaração de Anuência**, **Contrato ou Carta de Compromisso de Reserva de Capacidade**, assinada pelo representante legal do aterro/unidade licenciada, garantindo a disponibilidade volumétrica para absorver os quantitativos estimados neste certame.

10.3.15. Comprovação de regularidade operacional da empresa transportadora perante o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR – Módulo MTR), da CETESB, em estrito cumprimento ao Decreto Estadual nº 60.520/2014.

10.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.1. Declaração de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação **(ANEXO II)**.

10.4.2. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes **(ANEXO II)**.

10.4.3. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos **(ANEXO II**).

10.4.4. Declaração de cumprimento e apresentação, quando da execução do contrato, das Normas Regulamentadoras de medicina do trabalho vigentes, especificamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7) aplicados à atividade de disposição de resíduos e movimentação de maquinários pesados **(ANEXO II)**.

10.4.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(ANEXO II)**.

10.4.6. Declaração que dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, bem como de instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação **(ANEXO II)**.

10.4.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, quando aplicáveis, ou de que não se enquadra nas hipóteses legais que tornam obrigatória a referida reserva de

cargos, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **(ANEXO II)**.

10.4.8. No caso de ME/EPP, apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 **(ANEXO III)**.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.

10.11. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica.

10.12. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.14. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.15. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.

10.17. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido pelo Pregoeiro.

10.18. Em linhas de diligências, somente será possível ao Agente de Contratação complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BLL Compras.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **Pregoeiro** poderá fazê-lo **mediante manifestação imediata e motivada de sua intenção no sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões**, através do seu representante, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6.1. As manifestações e recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.2. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **Agente de Contratação** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

11.6.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato Administrativo ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Prefeitura de Adamantina realizará o pagamento mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis**, diretamente à Contratada, a contar da data de apresentação da documentação fiscal eletrônica conforme Decreto nº 4.829 de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo departamento responsável e acompanhada do relatório de fiscalização que comprove a efetiva execução do serviço.

14.2. Para fins de medição mensal e liquidação das faturas, a Contratada deverá apresentar relatórios volumétricos e de pesagem, os quais deverão estar obrigatoriamente vinculados e comprovados mediante a emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) gerado de forma consolidada diretamente pelo sistema SIGOR MTR da CETESB.

14.2.1. Não serão aceitos, para fins de comprovação de destinação final adequada, certificados emitidos fora da plataforma oficial SIGOR CETESB ou manifestos (MTR) que constem com o status “em aberto” ou pendentes de baixa no sistema.

14.2.2. A contratada obriga-se a disponibilizar mensalmente à Contratante os subsídios necessários para a elaboração ou conferência da DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos) dentro dos prazos regulamentares exigidos pelo órgão ambiental estadual.

14.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida neste edital.

14.4. A Prefeitura efetuará pagamento exclusivamente por meio de crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo esta indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou mediante boleto bancário emitido em conformidade com a nota fiscal atestada.

14.5. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das rubricas orçamentárias vigentes:

Secretaria de Obras e Serviços 02.18.15.452.0019.2047.3.3.90.39 (Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica);

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do instrumento de contrato e emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Obras e Serviços.

15.2. O recebimento dos serviços ocorrerá provisoriamente para posterior verificação de conformidade ambiental e definitivamente após a consolidação técnica dos relatórios mensais e tickets pela fiscal do contrato.

15.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração Pública, nas conformidades do art. 107 da Lei 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá realizar toda a movimentação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos em estrita conformidade com as diretrizes do SIGOR – Módulo MTR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos), geridos pela CETESB, atendendo ao Decreto Estadual nº 60.520/2014 e à Portaria Federal MMA nº 280/2020.

16.1.1. Caberá a CONTRATADA, na condição de Transportadora e/ou Destinadora (conforme o caso), manter seu cadastro totalmente regularizado e ativo no sistema SIGOR MTR.

16.1.2. Cada carga de resíduo coletada deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada pelo respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido eletronicamente, o qual deverá ser portado pelo transportador em meio físico ou digital durante todo o trajeto, desde a origem até o destino final.

16.1.3. A Contratada (destinadora) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da carga para proceder à baixa e confirmação do recebimento dos resíduos no sistema SIGOR, sanando imediatamente eventuais divergências de peso ou classificação constatadas.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

17.2. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia **07/10/2026**, data da consolidação do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. O reajuste anual de que trata o item anterior será aplicado de forma automática sobre os preços unitários (por tonelada), utilizando-se exclusivamente a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado em sua substituição o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro índice oficial que legalmente o substitua e que reflita a variação de custos do setor.

17.5. Os pedidos de realinhamento de preços por desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário (art. 17.1.) deverão ser formalizados pela Contratada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, acompanhada de rigorosa demonstração analítica (planilha de custos e notas fiscais de insumos) que comprove o aumento imprevisível dos custos operacionais do aterro sanitário em hipóteses de eventos extraordinários e extracontratuais.

18. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

18.1.1. Se disser respeito à especificação, não recebimento do(s) serviço(s), ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.1.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.1.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.3. Constatadas irregularidades de natureza técnica ou interdições operacionais no aterro sanitário, a Contratante notificará por escrito a Contratada, a qual deverá providenciar uma alternativa técnica imediata e totalmente licenciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas combinadas.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

19.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia injustificado de obra paralisada, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado.

19.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

19.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

19.2.4.5. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

20.3. Ao Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.

20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

20.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

20.10. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou www.adamantina.sp.gov.br. Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

20.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3502-9010 ou ainda na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, CEP 17800-000.

20.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Adamantina / SP.

20.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

20.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou EPP;

Anexo IV – Instrução Normativa nº 01.25

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Adamantina, 17 de novembro de 2026.

RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

GILMAR BOSSO
Secretário de Finanças em Exercício

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

Av. Francisco Bellusci, 169 - Dist. Ind. Otávio Gavazi - Adamantina/SP - 17.805-500 - CNPJ. 43.008.291/0001-77
Fones: (18) 3521-1039 / 3522-4301 - E-mail: residuos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, transporte, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, contemplando os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Recepção e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo o transporte realizado pelo Município (Até o limite máximo de 18km), observadas as condições deste Termo de Referência.	Tonelada	35.000 t/ano
02	Transporte, recepção e destinação final de resíduos secos volumosos, em aterro sanitário devidamente licenciado, com busca do resíduo seco volumoso no local situado na Estrada Municipal José Bocardi, KM 1,5, ADM 030, Adamantina/SP.	Tonelada	20.000 t/ano

A contratação terá prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme estabelecido no edital e demais documentos da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no Município de Adamantina, garantindo sua destinação final ambientalmente adequada e evitando a disposição irregular de resíduos.

Av. Francisco Bellusci, 169 - Dist. Ind. Otávio Gavazi - Adamantina/SP - 17.805-500 - CNPJ. 43.008.291/0001-77
Fones: (18) 3521-1039 / 3522-4301 - E-mail: residuos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

A contratação está fundamentada nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, que apontou a necessidade de contratação de empresa especializada para recepção, transporte, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos no Município.

A contratação foi dividida em dois itens em razão das diferentes características e responsabilidades envolvidas na execução dos serviços.

ITEM 01

O Item 01 destina-se à recepção e destinação final de até 35.000 (trinta e cinco mil) toneladas anuais de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e/ou industriais, Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O transporte dos resíduos será realizado pelo Município quando a unidade de destinação estiver localizada a uma distância de até **18 (dezoito) quilômetros**, tendo como ponto de referência a Praça Elio Micheloni, situada na Rua Osvaldo Cruz, trecho entre a Avenida Rio Branco e a Alameda Navarro de Andrade, Centro, Adamantina/SP.

Quando a unidade de destinação estiver localizada além do limite de 18 (dezoito) quilômetros, caberá à contratada adotar as providências necessárias para a adequada recepção e encaminhamento dos resíduos à destinação final, inclusive mediante utilização de área de transbordo devidamente licenciada, quando necessária.

ITEM 02

O Item 02 destina-se ao transporte, com busca do resíduo seco volumoso no local situado na Estrada Municipal José Bocardi, KM 1,5, ADM 030, Adamantina/SP.

A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos e pela destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A quantidade estimada para o Item 02 é de até 20.000 (vinte mil) toneladas anuais.

Av. Francisco Bellusci, 169 - Dist. Ind. Otávio Gavazi - Adamantina/SP - 17.805-500 - CNPJ. 43.008.291/0001-77
Fones: (18) 3521-1039 / 3522-4301 - E-mail: residuos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos, bem como, no Item 02, transporte e destinação final dos resíduos.

Para o **Item 01**, a contratada deverá disponibilizar aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade operacional para receber e realizar a destinação final dos resíduos durante toda a vigência contratual.

Para o **Item 02**, a contratada deverá realizar o transporte dos resíduos secos volumosos até local devidamente licenciado e providenciar sua destinação final ambientalmente adequada.

A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

3. DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Recepção e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo o transporte realizado pelo Município (Até o limite máximo de 18km), observadas as condições deste Termo de Referência.	Tonelada	35.000 t/ano
02	Transporte, recepção e destinação final de resíduos secos volumosos, em aterro sanitário devidamente licenciado, com busca do resíduo seco volumoso no local situado na Estrada Municipal José Bocardi, KM 1,5, ADM 030, Adamantina/SP.	Tonelada	20.000 t/ano

Os quantitativos constituem estimativas para fins de planejamento e contratação, não representando garantia de execução integral ou de consumo mínimo por parte da Administração.

A Administração somente efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados ATRAVÉS DAS PESAGENS EM BALANÇA e comprovadas pela emissão de tickets.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01

A contratada deverá receber os resíduos encaminhados pelo Município e realizar sua destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado.

O aterro sanitário deverá possuir capacidade operacional suficiente para receber os resíduos durante toda a vigência contratual.

O município será responsável pelo transporte dos resíduos até o local de destinação quando este estiver localizado dentro do limite de 18 (dezoito) quilômetros estabelecido neste Termo de Referência. Para fins de contagem da distância, será considerada como ponto de referência a Praça Elio Micheloni, situada na Rua Osvaldo Cruz, trecho entre a Avenida Rio Branco e a Alameda Navarro de Andrade, Centro, Adamantina/SP. Quando o aterro sanitário estiver localizado a distância superior a 18 (dezoito) quilômetros, caberá à contratada providenciar a estrutura necessária para a adequada recepção dos resíduos, inclusive área de transbordo devidamente licenciada, quando necessária.

A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos recebidos, mediante utilização de balança adequada, fornecendo os respectivos comprovantes de pesagem ao Município.

Os comprovantes deverão permitir a identificação da data, quantidade recebida e demais informações necessárias à fiscalização, medição e pagamento.

Av. Francisco Bellusci, 169 - Dist. Ind. Otávio Gavazi - Adamantina/SP - 17.805-500 - CNPJ. 43.008.291/0001-77
Fones: (18) 3521-1039 / 3522-4301 - E-mail: residuos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ITEM 02

A contratada deverá transportar os resíduos secos volumosos, com retirada no endereço: Estrada Municipal José Bocardi, KM 1,5, ADM 030, Adamantina/SP.

A contratada será responsável por todo o transporte dos resíduos retirados do local até a unidade de destinação final.

A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Todos os custos relacionados ao transporte, incluindo disponibilização, manutenção, movimentação, substituição, combustível, mão de obra e destinação final, deverão estar incluídos no preço ofertado por tonelada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá ser empresa especializada e possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços objeto da contratação.

Deverá possuir estrutura, equipamentos, veículos, instalações e pessoal necessários à execução integral dos serviços sob sua responsabilidade.

O aterro sanitário e demais instalações utilizadas para recepção, transbordo, tratamento ou destinação dos resíduos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças ambientais, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão, vencimento, restrição ou perda de validade das licenças e autorizações relacionadas às instalações utilizadas.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, de segurança e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários aos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

A destinação deverá observar a legislação ambiental aplicável e as determinações dos órgãos competentes.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que a disposição final ambientalmente adequada deve observar normas operacionais específicas destinadas a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar impactos ambientais adversos.

Não será admitida a disposição dos resíduos em local diverso daquele autorizado e licenciado.

Deverão ser apresentados tickets de pesagem, comprovantes de recebimento, certificados ou outros documentos que comprovem a efetiva destinação dos resíduos.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada em toneladas efetivamente recebidas e destinadas pela contratada. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os quantitativos efetivamente destinados no período.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente os serviços contratados, observando as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Manter válidas todas as licenças ambientais e autorizações necessárias.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

Fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários.

Realizar o transporte dos resíduos do Item 02 até a instalação destinada à sua destinação final.

Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos

Fornecer os comprovantes de pesagem e/ou documentos comprobatórios da destinação sempre que solicitado.

Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

Cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

A licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A comprovação de capacidade técnica deverá ser compatível com o item ou itens para os quais a licitante apresentar proposta.

A licitante deverá apresentar as licenças ambientais e demais documentos exigidos pela legislação para as instalações que serão utilizadas na execução dos serviços, conforme definido no edital.

Documentação Ambiental

Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá possuir e manter vigente, durante toda a execução contratual, a documentação

ambiental necessária à regular operação do empreendimento e à destinação final dos resíduos, observando-se, no mínimo:

a) Licença de Operação – LO do aterro sanitário**,** vigente, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou pelo órgão ambiental competente;

b) A Licença de Operação deverá autorizar a recepção, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos objeto desta contratação, incluindo os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais Classe II, conforme aplicável ao objeto;

c) A capacidade de recebimento e disposição final autorizada na Licença de Operação deverá ser compatível com os quantitativos estimados nesta contratação**,** observadas as condições e limitações estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

d) CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, ou instrumento de controle ambiental que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando exigível pela legislação ambiental vigente.

e) A CONTRATADA deverá manter vigente e disponível toda documentação, autorização ou licença ambiental complementar que seja expressamente exigida pelo órgão ambiental competente para a operação do aterro sanitário ou para o recebimento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos objeto da contratação**,** desde que decorrente das características dos resíduos ou das condições específicas do empreendimento;

10. CONCLUSÃO

Diante das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços municipais de gerenciamento de resíduos sólidos.

A solução permitirá ao Município assegurar a adequada recepção, transporte, quando aplicável, e destinação final dos resíduos, em conformidade com as exigências ambientais e com as necessidades dos serviços públicos municipais.

Av. Francisco Bellusci, 169 - Dist. Ind. Otávio Gavazi - Adamantina/SP - 17.805-500 - CNPJ. 43.008.291/0001-77
Fones: (18) 3521-1039 / 3522-4301 - E-mail: residuos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Considerando a necessidade apresentada, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e ambientais e a solução definida, considera-se adequada a realização da contratação mediante procedimento licitatório, com julgamento pelo **menor preço por item** (em toneladas).

Adamantina, 13 de outubro de 2026.

Termo de Referência elaborado em 13 de outubro de 2026, pela Secretaria de Obras e Serviços, sob responsabilidade de Luiz Alexandre dos Santos Hagui, Secretário de Obras e Serviços.

Assinado por LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS HAGUI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://adamantinaweb.4rtec.com.br:444/Assinador/verificacao.aspx?dd6662db-2150-4235-a15d-27361b838c66

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Eletrônico nº ____/____ Processo nº ____/_____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspe0nsa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAR, que se compromete a cumprir e apresentar, quando da execução contratual, as Normas Regulamentadoras de medicina do trabalho vigentes, especificamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7) aplicados à atividade de disposição de resíduos e movimentação de maquinários pesados.

DECLARAR que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que dispomos de equipe técnica devidamente qualificada, bem como de instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

DECLARAR, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

☐ Cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

☐ Não se enquadra nas hipóteses legais que impõem a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e/ou para aprendiz, razão pela qual a exigência não lhe é aplicável.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que assumimos a obrigação de fornecer subsídios técnicos e documentais necessários para que o Município (Órgão Gerador) obtenha ou atualize a referida

Certificação de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI junto à CETESB antes do início efetivo da execução dos serviços.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, da responsabilidade da emissão e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) devidamente quitada para a execução do objeto contratual.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º .....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º...../....., realizado pela Prefeitura Municipal de Adamantina – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 4º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9091 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece procedimentos a serem adotados nas contratações de terceirizados para prestação de serviços de mão-de-obra e/ou serviços de engenharia, mediante procedimento licitatório ou por dispensa de licitação, relativos às Normas de Segurança do Trabalho.

O **Controle Interno**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente na criação de rotinas internas e procedimentos de controle por meio de Instruções Normativas, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Controle Interno recomenda aos Secretários Municipais e ao Departamento de Licitação a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

Art. 2º As contratações de terceirizados para a prestação de serviços de mão-de-obra e/ou serviços de engenharia deverão obedecer ao que está previsto na Lei nº 13.429, de 2017, em seu artigo 5º-A, § 3º, o qual estabelece que "*É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.*"

Art. 3º Fica a cargo do gestor do contrato, formalizado entre Prefeitura Municipal de Adamantina e a empresa terceirizada, a orientação e cobrança da apresentação dos documentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho no ato da contratação, visando garantir que os trabalhadores da empresa contratada possuem condições básicas de segurança no trabalho a ser realizado.

§ 1º Cabe ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da Prefeitura Municipal de Adamantina a supervisão e controle dos documentos apresentados, podendo, de acordo com as atribuições legais pertinente ao cargo, emitir pareceres e notificações à empresa terceirizada;

§ 2º O SESMT da Prefeitura Municipal de Adamantina deverá permanecer à disposição da contratada para a prestação de consultas e dúvidas relativa aos documentos obrigatórios.

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 4º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9091 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

Art. 4º A contratante deverá apresentar antes do ato da contratação a descrição das atividades a serem realizadas, discriminando se haverá a realização de:

I. Trabalho em altura (toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.);

II. Uso de andaimes;

III. Espaço confinado: qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio;

IV. Manipulação ou transporte de produtos inflamáveis;

V. Trabalho em contato com rede elétrica;

VI. Operação de máquinas pesadas (quais);

Art. 5º A contratada deverá apresentar os seguintes documentos no ato da contratação:

I – Relação de documentos obrigatórios para todas as terceirizações:

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (Norma Regulamentadora NR-1/Portaria 3214/78 do MTE);

b) PCMSO - Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional (Norma Regulamentadora NR-7/Portaria 3214/78 do TEM) e os respectivos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

c) Ordem de Serviços com orientação dos riscos e medidas de controle obrigatórias para os serviços a serem executados (treinamento feito por profissional habilitado);

d) Procedimento a ser adotado em caso de acidente do trabalho.

II - Relação de documentos de acordo com a característica do serviço:

a) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, para serviços de obras;

b) Ficha de comprovação de aquisição (termo de compromisso) de "'Equipamentos de Proteção Individual" - EPI´s obrigatórios para os serviços a serem executados;

c) Comprovante de treinamento para uso dos EPI´s de acordo com a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE;

d) Capacitações obrigatórias descritas nas NR´s do Ministério do Trabalho para as atividades que irão desempenhar para trabalhos com eletricidade (NR-10), equipamentos de transporte de cargas motorizados (NR-11), máquinas e equipamentos (NR-12), construção civil (NR-18), atividades a serem desempenhadas com produtos inflamáveis e combustíveis (NR-20), máquinas e

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 4º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9091 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

implementos agrícolas e agrotóxicos (NR-31), segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde (NR-32), espaços confinados (NR-33) e trabalhos em altura (NR-35);

e) Designado da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio), quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, conforme estabelecido no item 5.6.4 da NR-5 ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes constituída no caso da obrigatoriedade de acordo com o Quadro I;

f) Procedimentos de trabalho seguro e Análise Preliminar de Risco (APR e PET) para atividades especiais (trabalho em altura, espaços confinados, serviço a quente, serviços com eletricidade, intervenções em máquinas e equipamentos, içamento de cargas e escavações, demolições e fundações);

g) ART para projeto e execução de Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas contemplando os critérios técnicos de segurança do trabalho exigidos conforme detalhado na NR-18, 18.6 do Ministério do Trabalho.

Art. 6º O Departamento de Licitações e Contratos em conjunto com o Departamento Jurídico deverá incluir uma cláusula no instrumento de contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação dos documentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho, conforme o tipo de serviço que será prestado.

§ 1º A cláusula deverá mencionar expressamente que *a não apresentação de documento que garanta ao trabalhador terceirizado condições básicas de segurança e saúde no trabalho pode resultar em rescisão do contrato.*

§ 2º É razoável que seja mencionado no instrumento de contratação o prazo de até 30 dias, por conveniência da administração, para a apresentação dos documentos necessários pela contratada.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LORENA CRISTINA SARTORI SARTORATO
Data: 13/02/2025 12:05:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LORENA CRISTINA SARTORI SARTORATO

Controladora Interna

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE – QUANDO APLICÁVEL – E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ITEM 01- RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ITEM 02- RESÍDUOS SECOS VOLUMOSOS) – CONTRATO N.º XX/2026.

Celebrada entre **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**, inscrito no CPF nº 093.688.198-40, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG n°. XXXXXXXXXX, e do CPF n°. XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, transporte – quando aplicável – e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (Item 01- Resíduos Sólidos Urbanos e Item 02- Resíduos Secos Volumosos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. O presente **Contrato** encontra-se vinculado à **Pregão Eletrônico n.º 36/2026 (Processo n.º 16670/2026).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Execução Geral:

4.1.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento serão executados mensalmente, de forma contínua, obedecendo rigorosamente às especificações, quantitativos e diretrizes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital e da proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Mobilização: Implantar os serviços contratados e estar plenamente apta a operar o objeto imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos, da Secretaria de Obras e Serviços;

4.2.2. Habilitação e Licenciamento: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a total regularidade e validade das Licenças de Operação (LO) emitidas pela CETESB ou órgão ambiental competente para as unidades de destinação, transbordo ou triagem utilizadas;
4.2.3. Diretrizes Ambientais e Sistema SIGOR: Realizar toda a movimentação, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas do sistema SIGOR – Módulo MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) da CETESB, respondendo pela regularidade de seu cadastro;
4.2.4. Baixas e Relatórios Mensais: Proceder à baixa e à confirmação do recebimento das cargas no sistema SIGOR MTR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada resíduo, sanando divergências e disponibilizando mensalmente à **CONTRATANTE** os subsídios técnicos indispensáveis para a elaboração e a conferência da DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos) e emissão do CDF (Certificado de Destinação Final);
4.2.5. Pesagem e Comprovação (Item 01): Disponibilizar balança rodoviária aferida e adequada para a pesagem compulsória de todos os veículos de resíduos sólidos urbanos encaminhados pela **CONTRATANTE**, fornecendo os respectivos tickets oficiais contendo a data, placa e o peso líquido (em toneladas) recebido;
4.2.6. Logística Complementar: Caso a unidade de destinação final (aterro sanitário) indicada pela CONTRATADA esteja localizada além do raio de 18km estabelecido – tendo como ponto de referência a Praça Elio Micheloni -, arcar integralmente com os custos operacionais do recebimento, transbordo e transporte complementar dos resíduos até o destino final, sem repasse de custos à **CONTRATANTE**;
4.2.7. Coleta, Transporte e Destinação (Item 02): Executar por sua conta, risco e responsabilidade a busca, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequado de resíduos secos volumosos retirados no endereço Estrada Municipal José Bocardi, Km 1,5 (ADM 030), fornecendo todo o maquinário, combustível, veículos e mão de obra necessários;
4.2.7.1. Para comprovação do quantitativo de resíduos, a Unidade de Disposição Final deverá disponibilizar balança rodoviária aferida e adequada para a pesagem compulsória de todos os veículos transportando os resíduos secos volumosos objeto deste item, fornecendo os respectivos tickets oficiais contendo a data, placa e o peso líquido (em toneladas) recebido;
4.2.8. Plano de Contingência: Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer interdição, suspensão ou restrição operacional ocorrida nas instalações de destinação final, ficando obrigada a providenciar alternativa técnica totalmente licenciada perante os órgão ambientais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão e aplicação de multas;
4.2.9. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária: Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pelos atos praticados por seu pessoal e prepostos, fornecendo os EPIS necessários e cumprindo as Normas Regulamentadoras vigentes (especialmente PGR e PCMSO – NR-7), ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta de quaisquer reclamações ou pedidos de indenização;
4.2.10. LGPD e Sigilo: Manter sigilo absoluto sobre documentos, senhas, dados e informações da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso, bem como apresentar sua Política de Privacidade formalmente instituída e publicada em seu sítio eletrônico oficial, em estrito cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
4.2.11. Alterações e Aditamentos: Não efetuar qualquer acréscimo, supressão ou modificação na execução dos serviços sem a prévia e formal concordância da **CONTRATANTE**, formalizada mediante a celebração de competente Termo Aditivo;
4.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:
4.3.1. Pagamentos: Remunerar a **CONTRATADA** nos exatos valores avençados por tonelada efetivamente recebida e destinada, realizado o pagamento mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a regular apresentação da documentação devidamente atestada;

4.3.2. Logística de Transporte (Item 01): Transportar os resíduos sólidos urbanos até a unidade de recebimento fornecida pela **CONTRATADA**, desde que localizada dentro do limite máximo de 18 km estipulado na fundamentação técnica deste certame;
4.3.3. Fiscalização: Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal de Contrato formalmente designado por Decreto Municipal, atestando mensalmente as notas fiscais após a rigorosa conferência técnica dos relatórios volumétricos, tickets de pesagem e do certificado de Destinação Final (CDF) consolidado no sistema SIGOR;
4.3.4. Emissão do CADRI: Providenciar, como Órgão Gerador dos resíduos, a emissão ou atualização do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) junto à CETESB antes do início efetivo da execução dos serviços, utilizando os subsídios técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**;
4.3.5. Subsídios e Informações: Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, diretrizes, autorizações e materiais necessários para a perfeita e cabal execução do objeto contratado, bem como garantir acesso aos perfis institucionais ou áreas públicas indispensáveis quando formalmente exigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela realização dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por tonelada de **R$ XXXXXX (xxxxxxxxx)** para o Item 01 **e R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX)** para o Item 02, que serão pagos mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços.
5.1.1. No preço já está incluso os custos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.2. O pagamento será realizado, diretamente à **CONTRATADA**, em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de apresentação da documentação fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços, nos termos do Decreto n° 4.829 de 24 de dezembro de 2009.

5.3. Para fins de medição mensal e liquidação de faturas, a Contratada deverá apresentar relatórios volumétricos e de pesagem, os quais deverão estar obrigatoriamente vinculados e comprovados mediante a emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) gerado de forma consolidada diretamente pelo sistema SIGOR MTR da CETESB.

5.3.1. Não serão aceitos, para fins de comprovação de destinação final adequada, certificados emitidos fora da plataforma oficial SIGOR CETESB ou manifestos (MTR) que constem com o status “em aberto” ou pendentes de baixa no sistema.

5.4. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento exclusivamente por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devendo esta indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou mediante boleto bancário emitido em conformidade com a nota fiscal atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada obriga-se a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do presente contrato e a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento da Gestão de Resíduos.
6.1.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, ou seja, com início em **XX de XXXXXXXX de 2026** e término em **XX de XXXXXXXXXX de 2027**.
6.2. A vigência contratual admite prorrogação nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

6.3. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório, ficará sujeita ás penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia **07/10/2026**, data da consolidação do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3. O reajuste anual de que trata o item anterior será aplicado de forma automática sobre os preços unitários (por tonelada), utilizando-se exclusivamente a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
7.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado em sua substituição o IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), ou outro índice oficial que legalmente o substitua e que reflita a variação de custos do setor.
7.5. Os pedidos de realinhamento de preços por desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário (art. 7.1.) deverão ser formalizados pela Contratada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, acompanhada de rigorosa demonstração analítica (planilha de custos e notas fiscais de insumos) que comprove o aumento imprevisível dos custos operacionais do aterro sanitário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das rubricas orçamentárias vigentes:

Secretaria de Obras e Serviços 02.18.15.452.0019.2047.3.3.90.39 (Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia injustificado de obra paralisada, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.5. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este **Contrato,** independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Extingue-se o Contrato por:
11.2. Execução total do objeto, antes do prazo final;
11.3. Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;
11.4. Caducidade;
11.5. Rescisão amigável ou judicial;
11.6. Encampação ou resgate e
11.7. Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL

12.1. Fica designado como gestores do Contrato os servidores **Celso Fernando Sato** e **Priscila Rossi Valente Silva** com iguais poderes, deveres e responsabilidades, conforme Decreto Municipal nº 7.374, 31 de agosto de 2026.

12.2. Fica designado como fiscal do Contrato o servidor **José Reinaldo Ceulin** e, como substituto, o servidor **Eric Genaro Silva**, conforme Decreto Municipal nº 7.374, 31 de agosto de 2026.

12.3. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelos servidores designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o **foro** da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução desta **Contrato,** como dispõe o artigo 92, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), XX de XXXXXXXXXX de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município de Adamantina

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CELSO FERNANDO SATO
Gestor do Contrato

PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA
Gestora do Contrato

JOSÉ REINALDO CEULIN
Fiscal do Contrato

ERIC GENARO SILVA
Fiscal do Contrato

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

RG: RG:

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº XX/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE – QUANDO APLICÁVEL – E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ITEM 01- RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ITEM 02- RESÍDUOS SECOS VOLUMOSOS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Adamantina, XX de XXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: PAULA ANDRÉIA VALÉSE
Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 262.901.168-27

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: CELSO FERNANDO SATO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 344.271.358-70

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: PRISCILA ROSSI VALENTE
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 222.437.368-61

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: JOSÉ REINALDO CEULIN
Cargo: ALMOXARIFE
CPF: 230.073.338-22

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: ERIC GENARO SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 445.801.408-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo
Nome: DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Cargo: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/SP 226.915
CPF: 281.990.288-07

Assinatura: _____